



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações  
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC  
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>  
[licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com](mailto:licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com)

**PROCESSO LICITATÓRIO 12/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO BONIFACIO (Secretário Municipal de Desporto)

**CONTRATADA:** Flavio Henrique Borges – CNPJ: 21.892.379/0001-61

**VALOR DA DESPESA:** R\$ 975,00 (Novecentos e Setenta e Cinco Reais)

**DOCUMENTO:** Documento De Formalização de Demanda, Documentos da contratada, Proposta e Parecer jurídico, Parecer Contábil.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** “140 – 10.01.2.021.3.3.90.00.00.00.00.00 – 3.3.90.39.99.00.00.00”

**OBJETO:** Contratação de empresa para a aquisição de inscrição de 5 atletas para participar do evento Challenge Chaiyang de Mountain Bike em Pedra Branca Município de Palhoça - SC

**FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:** Considerando a necessidade de apoio ao esporte amador do município de São Bonifácio, e a participação de 5 (cinco) atletas do ciclismo de nosso município, no eventos Challenge Chaiyang de Mountain Bike que ocorrerá no dia 16 de Fevereiro na localidade da Pedra Branca Município de Palhoça – SC, considerando esta participação, faz-se necessário o pagamento de 5 (cinco) inscrições. Deste modo, é necessário o pagamento destas inscrições através da contratação da empresa **Flavio Henrique Borges – CNPJ: 21.892.379/0001-61** o qual é a empresa responsável pela organização do evento Challenge Chaiyang de Mountain Bike

O art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações  
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC  
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>  
licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com

eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

As exceções encontram-se nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, que tratam, respectivamente, da inexigibilidade e dispensa de licitação.

No caso em exame, pretende-se a contratação direta da empresa **FLAVIO HENRRIQUE BORGES**, mediante Inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74 inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;**

**§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações  
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC  
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>  
[licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com](mailto:licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com)

**mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.**

CONSIDERANDO de fato, é a necessidade da Administração Pública, para atendimento primário do interesse público e a necessidades da própria Administração, que nortearão a contratação administrativa de que a empresa **FLAVIO HENRRIQUE BORGES**, que atende a especificidade do item, fornecedor exclusivo, tendo comprovado a habilitação, exclusividade e que está dentro do valor de mercado.

A escolha não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela se enquadra, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima.

Assim, com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21 sugere a Inexigibilidade de licitação.

São Bonifácio-SC, 28 de Janeiro de 2025

---

**Saulo Buss**  
**Prefeito Municipal**